



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE – PB
CCSA – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DECON – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA COSTA REGIS

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL PARA
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB**

**CAMPINA GRANDE – PB
2022**

PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA COSTA REGIS

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL PARA
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. José Péricles Alves Pereira

CAMPINA GRANDE-PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R337i Regis, Pedro Henrique Bezerra da Costa.
Impactos causados pela ausência de orientação contábil para o microempreendedor individual no município de Campina Grande -PB [manuscrito] / Pedro Henrique Bezerra da Costa Regis. - 2022.
30 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2022.
"Orientação : Prof. Me. José Péricles Alves Pereira ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Microempreendedor individual. 2. Contador. 3. Assessoria contábil. 4. Contabilidade gerencial. I. Título
21. ed. CDD 657

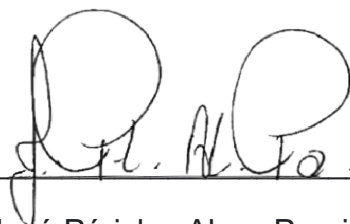
PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA COSTA REGIS

**IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL PARA
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação
/Departamento do Curso Ciências
Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

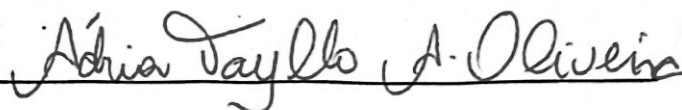
Aprovada em: 19/07/2022.

BANCA EXAMINADORA



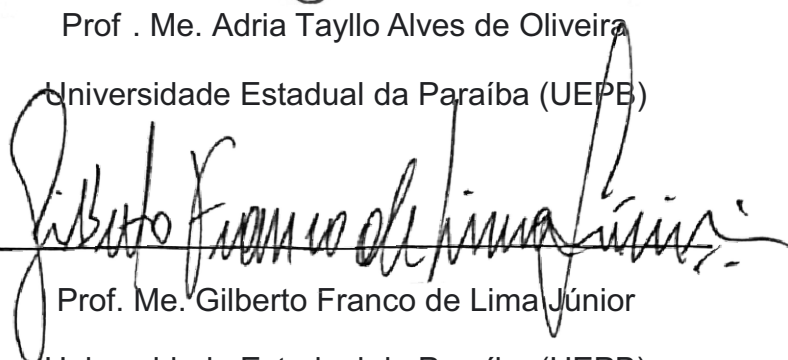
Prof. Me. José Péricles Alves Pereira (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Adria Tayllo Alves de Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A mainha, painho (in memorian), meus
irmãos e irmã, DEDICO.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Princípios Contábeis	11
Gráfico 1: Gênero	14
Gráfico 2: Faixa etária	14
Gráfico 3: Grau de escolaridade	15
Gráfico 4: Setor econômico	15
Gráfico 5: Tempo como microempreendedor individual	16
Gráfico 6: Motivos para se tornarem microempreendedores individuais	16
Gráfico 7: Microempreendedores e o registro de funcionários	17
Gráfico 8: Elaboração de plano de negócios	18
Gráfico 9: Uso de ferramentas de gestão	18
Gráfico 10: Conhecimento de siglas	19
Gráfico 11: Relação do profissional contábil com a inadimplência dos microempreendedores	19
Gráfico 12: Desenquadramento do SIMEI	20
Gráfico 13: Problemas trabalhistas	20
Gráfico 14: Serviços utilizados pelos microempreendedores que necessitam do auxílio contábil	21
Gráfico 15: Grau de importância e relevância do profissional contábil para o microempreendedor individual	21

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DIFAL	Diferença de Alíquota
E-SOCIAL	Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto Sobre Exportação
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPi	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC	Lei Complementar
MEI	Microempreendedor Individual
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGMEI	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1	Simplex Nacional	8
2.2	Microempreendedor Individual	9
2.3	Contador para tomada de decisão	11
2.4	Contabilidade gerencial aplicada ao MEI	12
3.	METODOLOGIA DA PESQUISA	13
3.1	Aspectos metodológicos	13
4.	ANÁLISE DOS RESULTADOS	14
4.1	Caracterização individual respondentes	14
4.1.1	<i>Gráfico 1 - Gênero</i>	14
4.1.2	<i>Gráfico 2 - Faixa etária</i>	14
4.1.3	<i>Gráfico 3 - Grau de escolaridade</i>	15
4.2	Caracterização do microempreendedor individual	15
4.2.1	<i>Gráfico 4 - Setor Econômico</i>	15
4.2.2	<i>Gráfico 5 - Tempo como microempreendedor individual</i>	16
4.2.3	<i>Gráfico 6 - Motivos para se tornarem microempreendedores individuais</i>	16
4.3	Identificação dos impactos causados pela ausência do contador e relevância que o profissional tem para os MEI's	17
4.3.1	<i>Gráfico 7 - Microempreendedores e o registro de funcionários</i>	17
4.3.2	<i>Gráfico 8 - Elaboração de plano de negócios</i>	18
4.3.3	<i>Gráfico 9 - Uso de ferramentas de gestão</i>	18
4.3.4	<i>Gráfico 10 - Conhecimento de siglas</i>	19
4.3.5	<i>Gráfico 11 - Relação do profissional contábil com a inadimplência dos microempreendedores</i>	19
4.3.6	<i>Gráfico 12 - Desenquadramento do SIMEI</i>	20
4.3.7	<i>Gráfico 13 - Problemas trabalhistas</i>	20
4.3.8	<i>Gráfico 14 - Serviços utilizados pelos microempreendedores que necessitam do auxílio contábil</i>	21
4.3.9	<i>Gráfico 15 - Grau de importância e relevância do profissional contábil para o microempreendedor individual</i>	21
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6.	REFERÊNCIAS	23
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	25

IMPACTOS CAUSADOS PELA AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM UM MUNICÍPIO PARAIBANO

IMPACTS CAUSED BY THE ABSENCE OF ACCOUNTING ORIENTATION FOR INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEURS IN A MUNICIPALITY OF PARAIBAN

Pedro Henrique Bezerra da Costa Régis¹.

RESUMO

O microempreendedor individual surgiu com intenção de reduzir o quadro de informalidade no Brasil. Embora, a contratação de um contador para o MEI não seja obrigatória, esse profissional é de suma importância para evitar problemas que esta empresa venha a passar. Visando esse quadro, este trabalho tem o objetivo identificar os impactos causados pela ausência de orientação contábil para o Microempreendedor Individual em município paraibano e detectar as vantagens e a relevância da participação do profissional contábil no MEI. Metodologicamente, trata-se de um estudo descritivo, qualitativo, utilizando-se de questionário para coleta dos dados e amostra caracterizada como intencional não probabilística. Assim, responderam ao questionário, 96 microempreendedores, ficando comprovado que algumas questões poderiam ser resolvidas, ou evitadas, se as empresas optassem pela contratação de um profissional contábil para realizar a devida orientação, acompanhamento e auxílio. Também foi evidenciado que os microempresários consideram o profissional contábil com um elevado grau de importância em suas empresas. Com isso, espera-se um fortalecimento e valorização da categoria contábil, demonstrando a importância da assessoria destes profissionais.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual, contador, assessoria, gerencial.

ABSTRACT

The individual micro-entrepreneur was created with the intention of reducing the informality scenario in Brazil. Although hiring an accountant is not mandatory to the IMB, this professional is extremely importante to avoid problems that this company might have. Among this context, this paper has the goal of identifying the impacts caused by the lack of account orientation to the Individual Micro Business in a city in Paraíba and to detect the advantages and the relevance of the participation of the accounting professional to the IMB. Methodologically this paper, it is a descriptive, qualitative study that used a questionaty for data collection and the sample is caracterizad as intentional non-probabilistic. Thus, 96 micro business have answered the questionnaire, proving that some issues could have been solved or avoided if the companies choose to hire and accounting professional to carry out the proper guidance, monitoring and assistance. It was also evidenced that micro-entrepreneurs consider the accounting professional with a high degree of importance in their companies. With this, it is expected a strengthening and appreciation of the accounting category, demonstrating the importance of the advice of these professionals.

Keywords: Individual Micro Business, accountant, advicing, management

¹ Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Departamento de Contabilidade, Campina Grande – PB, Brasil, pedrohregis@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Empreender no Brasil é uma tarefa complicada, devido a burocracia de formalização e a elevada carga tributária, chegando a 33,90% do PIB em 2021 de acordo com dados do Tesouro Federal, as pessoas decidem manter-se na informalidade. Visando a redução desse quadro informal, o governo instituiu a Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, a qual dispunha sobre a instituição do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como o regime simplificado de recolhimento de tributos, para, dentre outros objetivos, criar a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

Vários incentivos são proporcionados aos autônomos, ainda não formalizados, a optarem por esse regimento empresarial. Terão acesso a regalias como, por exemplo, isenção de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, recolhimento diferenciado de ICMS e ISS e benefícios previdenciários. Porém, mesmo com todas as vantagens concedidas, os microempreendedores não conseguem manter-se adimplentes e cumprir todas as obrigações. Dados obtidos no site do Simples Nacional evidenciam que no período de dezembro/2021 mais de 42% dos empreendedores estavam inadimplentes com suas contribuições e que quase 59 mil haviam desenhado do SIMEI.

É evidente que o profissional contábil tem papel fundamental para o desenvolvimento de uma empresa. Estes assessoram as mesmas incentivando os empresários a melhorarem o seu método de empreender, implementando técnicas gerenciais, auxiliando nas tomadas de decisões e planejando tributariamente qual melhor caminho a seguir, para que o empresário consiga planejar suas atividades com mais clareza e evitar possíveis acontecimentos que possam causar danos em seu desenvolvimento.

Desse modo, surge a indagação que norteia esta pesquisa: **Quais os impactos causados pela ausência de orientação contábil para o Microempreendedor Individual?** O objetivo geral deste estudo é identificar os impactos causados pela ausência de orientação contábil para o Microempreendedor Individual e como objetivos específicos, detectar as vantagens e a relevância da participação do profissional contábil no MEI.

A motivação para este trabalho parte da crescente quantidade de formalizações nos últimos anos e da importância que o contador, dispondo de seu conhecimento legal e gerencial, pode fornecer aos Microempreendedores na tomada de decisão e prospecção empresarial. Para alcançar o objetivo proposto, buscou-se identificar as características do Microempreendedor Individual e realizar levantamentos em escritórios contábeis que prestam assistência ao mesmo. Por meio desta pesquisa espera-se contribuir para a valorização do profissional contábil dentro da empresa e para a discussão da necessidade de contador no MEI.

O estudo está estruturado em cinco seções, iniciando com esta de carácter introdutório. A segunda seção apresenta o referencial teórico utilizado para compor a pesquisa. A terceira seção, os aspectos metodológicos. A quarta aborda os resultados obtidos após coleta de dados. Por fim, a quinta seção expõe as conclusões do estudo e recomendações para pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Simples Nacional

Através da Lei Complementar 123/2006 o Governo Federal instituiu a criação do Simples Nacional, o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Marins e Bertoldi (2007) conceituam o Simples Nacional como um regime especial de tributação por estimativa objetiva, constituído em microssistema tributário, material, formal e processual que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O Simples Nacional funciona como um regime tributário que unifica o pagamento da maioria dos impostos e contribuições em uma única guia de recolhimento, facilitando a fiscalização e a arrecadação.

De acordo o artigo 13º da Lei 123/2006, é definido quais impostos e contribuições são abrangidos pelo Simples Nacional:

“Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
 I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
 VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
 VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. ”

Portanto, não estão incluídos no Simples Nacional outros tributos como FGTS, IOF, ITR, IE e etc.

O art. 3º da LC nº 123/2006, considera microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para empresas de pequeno porte o empresário ou a pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) sendo limite para que o empresário ou pessoa jurídica possa optar por esta forma de tributação. Caso a empresa venha a ultrapassar o limite do Simples Nacional, será automaticamente desenquadrada deste regime tributário e obrigada a optar por outro regime de tributação, seja lucro presumido ou real.

A definição de receita bruta está disposta no § 1º do art. 3º da referida Lei:

“§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia,

não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.”

A Lei Complementar 155/2016, que altera a LC 123/2008, em seu artigo 18º traz as definições das alíquotas e base de cálculo:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A. A alíquota efetiva é o resultado de: $\frac{\text{RBT12} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$, em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.”

Onde o Anexo I é para atividades relacionadas ao comércio, Anexo II para atividades relacionadas à indústria e os Anexos III, IV e V para atividades relacionadas a prestação de serviços.

2.2 Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual (MEI) surgiu através da Lei Complementar 128/2008, que visava a regularização das atividades de milhões de trabalhadores que ainda continuavam na informalidade. Com isso comerciantes, prestadores de serviços e fabricantes poderiam optar por esse novo, e simples, regime de tributação. A legislação que criou o Microempreendedor Individual entrou em vigor em 1º de julho de 2009.

O art. 966 do Código Civil conceitua o empresário individual como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Estes empresários, em geral, são trabalhadores autônomos que muitas das vezes trabalham na informalidade, não pagam impostos, não têm direito à aposentadoria, ou qualquer outro benefício previdenciário. São os feirantes, sacoleiros, artesãos, cabeleireiras e etc.

O MEI é enquadrado no regime tributário do Simples Nacional na categoria de SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos do Simples Nacional) onde seus optantes são isentos dos tributos federais (PIS, COFINS, IPI, IR e CSLL), pagando apenas o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) no valor

fixo de R\$ 5,00. O recolhimento previdenciário para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é 5% do salário mínimo vigente, onde o contribuinte fica assegurado de benefícios como aposentadoria por idade, auxílios doença, acidente e maternidade, respeitando a carência que cada um necessita.

O empreendedor pagará mensalmente o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) que engloba todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional em uma única guia. No caso do MEI, esse documento abrange o ICMS, ISS e INSS. O valor repassado para o INSS, no ano de 2022, será de R\$ 60,60, que equivale a 5% do salário mínimo vigente. Atividades relacionadas ao comércio e indústria terão o valor acrescido de R\$ 1,00 na guia, totalizando R\$ 61,60. Atividades relacionadas a prestação de serviços terão o valor acrescido R\$ 5,00, totalizando R\$ 65,60. Há casos em que a atividade exercida pelo autônomo irá compreender os dois impostos, portanto o valor arrecadado será de R\$ 66,60.

A Lei Complementar 128/2008 foi alterada pela Lei Complementar no 155/2016 define o empresário individual (MEI) como:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.”

Diferente das micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional, o MEI possui um limite de faturamento reduzido.

Dessa forma, com a criação da nova figura jurídica, o MEI possibilita a regularização de uma maior quantidade de autônomos que anteriormente, devido elevadas cargas tributárias e burocracia excessiva, inviabilizava a formalização de suas atividades.

Optantes do MEI também podem registrar a carteira de até 1 (um) único funcionário. A respeito disso, o art. 18º-C da LC nº 128/2008 dispõe:

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.”

Portanto, o microempreendedor individual pode realizar o registro em CTPS, sob o regime da CLT, de 1 (um) funcionário com base no salário mínimo ou piso salarial da categoria. Isso promove a formalização trabalhista do colaborador que a empresa possui, assim, regularizando o vínculo empregatício e evitando possíveis danos trabalhistas no futuro.

2.3 Contador para tomada de decisão

A Contabilidade consiste no fato de que além das pessoas físicas, todas as organizações sejam, entidades de finalidade não lucrativa, empresas particulares, empresas públicas, sociedade de economia mista, ou mesmo pessoas de Direito Público, tais como: Estado, Município, União, Autarquias, etc, devem prestar informações contábeis. (OLIVO E BOSCHILIA, 2012).

A figura do profissional contábil está presente na tomada de decisão de qualquer empresa, seja direta ou indiretamente. O conhecimento legal e gerencial é de extrema importância dentro das organizações.

Segundo Marion (2009) a contabilidade tem um conjunto de princípios, uma estrutura conceitual suportada pela Teoria da Contabilidade. Sendo os principais:

Quadro 1: Princípios Contábeis

Princípio do Custo como Base de Valor	Os valores devem ser objetivos. Logo, é importante averiguar quanto efetivamente foi pago pelo bem, desconsiderando se o bem valia mais ou menos do que realmente foi pago.
Princípio do Denominador Comum Monetário	A contabilidade deverá ser processada em uma única moeda, no nosso caso, o Real.
Princípio da Competência	Estabelece que as receitas e as despesas devem ser atribuídas aos períodos de sua ocorrência, independentemente de recebimento e pagamento
Princípio da Entidade	Estabelece que os bens da entidade não devem ser confundidos (misturados) com os dos sócios. Separação entre pessoa física e pessoa jurídica.
Princípio da Prudência	Se houver dúvida entre o lançamento de dois valores, devem-se lançar os menores valores para o ativo e maiores para o passivo.
Princípio da Oportunidade	A integridade dos registros é de fundamental importância, devendo-se registrar todos os lançamentos das filiais, sucursais (escritórios de vendas) e etc.
Princípio da Continuidade	Uma vez aberta a empresa, os registros deverão ser contínuos enquanto ela existir, ou seja, todos os procedimentos contábeis deverão continuar sendo realizados.

Adaptado: OLIVO E BOSCHILIA, 2012

Para o Microempreendedor Individual não se torna obrigatório a contratação de um contador, tendo em vista que este é dispensado de escrituração contábil e fiscal, conforme a Lei 128/2008. Ainda na mesma lei, em seu art. 18, os escritórios de contabilidade, optantes pelo Simples Nacional, deverão realizar atendimento gratuito ao MEI, no que se tratar de sua inscrição e primeira Declaração Anual Simplificada da Microempresa Individual – DASN-SIMEI.

Contudo, alguns serviços como a contratação legal de um funcionário, que acarreta em obrigações anteriormente não existentes, como RAIS, CAGED, envio de folha de pagamento e etc., torna-se necessário a assistência de um contador para o MEI. Em situações, como obtenção do alvará de funcionamento definitivo expedido pela prefeitura, da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, os empresários acabam recorrendo a ajuda de profissionais contábeis, pois muitas vezes não têm o conhecimento de como obter tais documentos.

O SEBRAE (2014) informa que é fundamental que os escritórios de contabilidade ofereçam suporte a esse público, já que eles podem se tornar clientes fiéis e contribuir para o aumento da receita do escritório. Os profissionais de contabilidade têm um papel fundamental no desenvolvimento das microempresas. Atualmente, as empresas estão demandando profissionais com uma visão mais inovadora, capazes de projetarem cenários futuros e anteciparem situações.

2.4 Contabilidade gerencial aplicada ao microempreendedor individual

A contabilidade gerencial é uma ferramenta cada vez mais decisiva na tomada de decisão. Sob este enfoque, Borget (2014, p. 14) afirma que a Contabilidade Gerencial engloba, entre tantas funções, a análise de balanços, a mensuração e análise dos custos, o planejamento, a auditoria e o controle das operações, e o processo de tomada de decisões. Configura-se, portanto, num sistema de apoio à decisão, voltado para a função administrativa de controle.

De acordo com Padoveze (2012), contabilidade gerencial caracteriza-se como:

“O segmento da ciência contábil que congrega o conjunto de informações necessárias à administração que complementam as informações já existentes na Contabilidade Financeira. A Contabilidade Financeira é o nome mais comum para designar a Contabilidade Tradicional, a contabilidade estruturada em cima das práticas contábeis geralmente aceitas e regulamentada pela legislação comercial e tributária”

Segundo Atkinson *et al.* (2008, p. 798), contabilidade gerencial é o processo de informações financeiras e operacionais para funcionários e gerentes. O processo deve ser orientado pelas necessidades de informação interna e deve dirigir suas decisões operacionais e de investimentos.

Assim, entende-se que a contabilidade gerencial utiliza de informações obtidas por outros setores, como a contabilidade financeira, por exemplo, para realizar o planejamento e identificar quais ações deverão ser executadas.

Além da necessidade de assessoria tributária, trabalhista e legalização citadas anteriormente, o profissional contábil poderá propor a gestão empresarial que o microempreendedor individual precisa. Dornelas (2008) destaca que tão importante quanto conseguir o financiamento inicial para o começo do negócio, são as assessorias que ajudarão o empreendedor a ultrapassar a primeira e, em geral, a mais difícil fase do empreendimento: a da sobrevivência.

O ponto fundamental da contabilidade gerencial é o uso da informação contábil como ferramenta para administração. É o processo de produzir informação

operacional financeira para funcionários e administradores. Deve ser direcionado pelas necessidades informacionais dos indivíduos internos da empresa e deve orientar suas decisões operacionais e de investimentos (CREPALDI, 2012).

Ferramentas de gestão são um importante instrumento que pode ser utilizado para planejar e avaliar. De acordo com o Sebrae (2013), um plano de negócios é o instrumento ideal para traçar um retrato do mercado, do produto e das atitudes do empreendedor. É por meio dele que você terá informações detalhadas do seu ramo, produtos e serviços, clientes, concorrentes, fornecedores e, principalmente, pontos fortes e fracos do negócio, contribuindo para a identificação da viabilidade de sua ideia e da gestão da empresa.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo será abordado o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos utilizados para a coleta e análise de dados.

3.1 Aspectos metodológicos

Quanto à abordagem do problema, utiliza-se metodologia qualitativa na análise dos dados, que descreve a complexidade de determinado problema, analisa a relação entre variáveis, compreende e classifica processos dinâmicos vividos pela sociedade, conforme Richardson (1989).

Quanto aos objetivos, a abordagem é descritiva, pois dispõe-se a mostrar os impactos causados pela ausência do profissional contábil aos microempreendedores individuais. Para Gil (2002, p. 42) as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos, acontecem por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento, foi buscado primeiramente em livros, leis, sites e outros materiais já publicados, informações sobre o microempreendedor individual. Após esta pesquisa realizada, foi elaborado um questionário com uma amostra de 96 (noventa e seis) microempreendedores individuais do município de Campina Grande-PB, entre as datas de 20/06/2022 à 01/07/2022, tendo o Sincov-PB (Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Ambulantes de Campina Grande-PB) e o RC Assessoria Contábil como fontes para o intermédio da pesquisa.

No que se refere ao universo da pesquisa, de acordo com os últimos dados fornecidos no Portal do Simples Nacional, a quantidade de MEI's formalizados no município de Campina Grande em Janeiro/2022 era de 26.464. O Sincov-PB detém cerca de 3.000 associados optantes pelo Microempreendedor Individual.

Segundo Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Já no levantamento, conforme Gil (2002, p. 44), basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Sendo assim a pesquisa será quantitativa, com os objetivos de forma descritiva e os procedimentos por meio da pesquisa bibliográfica e de levantamento.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

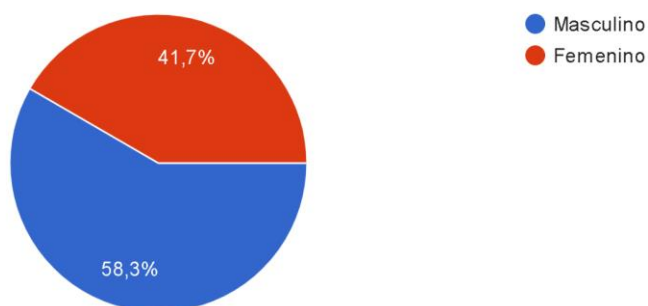
Neste capítulo são discutidos os resultados obtidos através do questionário aplicado aos microempreendedores individuais. O cenário apresentado a seguir faz parte de uma amostra de 96 (noventa e seis) entrevistados pertencentes ao município de Campina Grande no estado da Paraíba.

4.1 Caracterização individual respondentes

As primeiras perguntas elaboradas têm o objetivo de apresentar características com relação ao gênero, faixa etária e grau de escolaridade dos entrevistados.

4.1.1 Gráfico 1 - Gênero

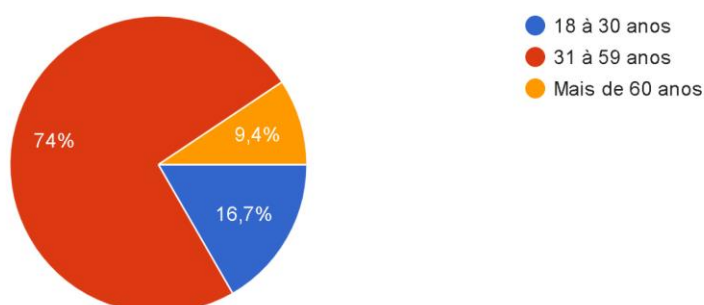
Gênero
96 respostas



Na análise de gênero, percebe-se que 58,3% dos entrevistados são do sexo masculino, e 41,7% são do sexo feminino.

4.1.2 Gráfico 2 - Faixa etária

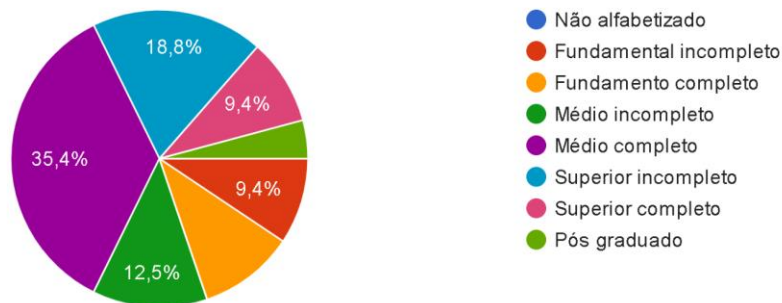
Faixa etária
96 respostas



No tocante a idade, percebeu-se que a maior parte dos microempreendedores que participaram do questionário estão entre a faixa etária de 31 a 59 anos, correspondendo a 74,0%. Já na faixa de 18 a 30 anos, representa 16,7% dos entrevistados e com mais de 60 anos 9,4%.

4.1.3 Gráfico 3 - Grau de escolaridade

Grau de escolaridade
96 respostas



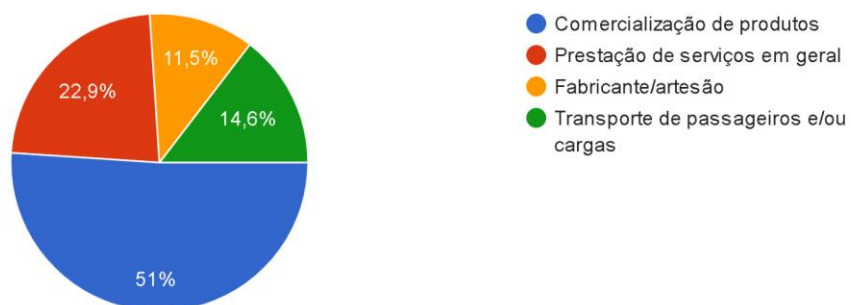
Quanto ao nível de escolaridade, percebe-se que 35,4% possuem o ensino médio completo, 18,8% o superior incompleto, 12,5% ensino médio incompleto, 10,4% fundamental completo, 9,4% fundamental incompleto, 9,4% superior completo e 4,2% pós-graduados.

4.2 Caracterização do microempreendedor individual

Após a caracterização individual dos entrevistados, os itens seguintes identificaram o setor econômico da atividade exercida, tempo como microempreendedor individual e o principal motivo para ter se formalizado através deste regime tributário.

4.2.1 Gráfico 4 - Setor Econômico

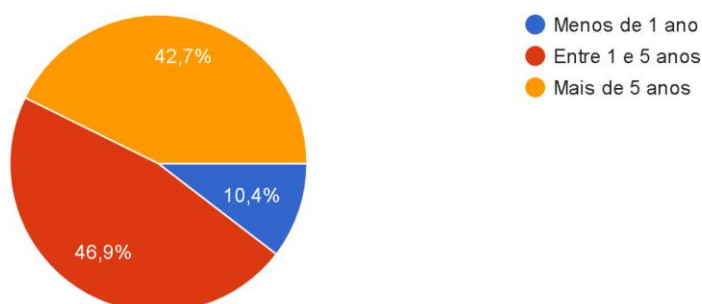
Setor das atividades exercidas
96 respostas



Na análise do setor econômico, foi identificado que 51,0% dos entrevistados comercializam produtos, indicando a grande quantidade de comerciantes, dos mais diversos segmentos. Já os prestadores de serviços correspondem a 22,9%, transportadores de cargas e/ou passageiros representam 14,6% e fabricantes e artesãos equivalem a 11,5%.

4.2.2 Gráfico 5 - Tempo como microempreendedor individual

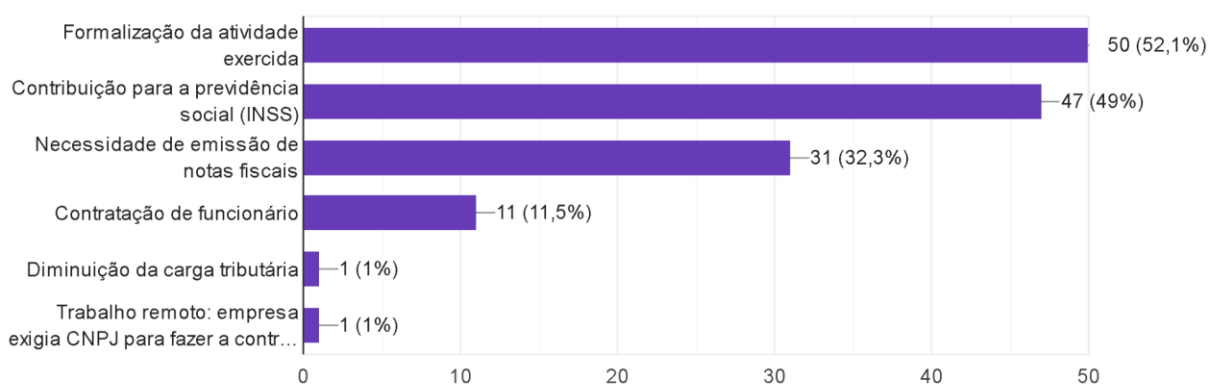
Há quanto tempo inscrito como Microempreendedor Individual
96 respostas



Com relação ao tempo de formalização de empresa foi identificado uma divisão entre empresas com mais de 5 anos (42,7%) e empresas entre 1 e 5 anos de existência (46,9%). Demonstrando um grau de maturidade elevado dos entrevistados, tendo em vista que grande parte dos microempresários empreendem a mais de 5 anos e possuem experiência na atividade exercida. Já os microempresários que são formalizados a menos de 1 ano correspondem a 10,4%.

4.2.3 Gráfico 6 - Motivos para se tornarem microempreendedores individuais

Qual o principal motivo para ter se tornando um MEI
96 respostas



Dentre os motivos colocados à disposição para serem selecionados, (52,1%) dos entrevistados informaram que optaram pelo MEI para formalização da atividade exercida, indicando a intenção de regularização do seu negócio.

Dos entrevistados que indicaram como motivação a contribuição para a previdência social alcançou 49,09%, sugerindo dessa forma a preocupação com os benefícios disponíveis pelo INSS. Evidencia-se que a assessoria previdenciária para esses microempreendedores é de extrema importância, pois é preciso que o empresário esteja ciente das regras e carências definidas para o recolhimento do microempreendedor individual.

No que se refere a necessidade de emitir notas fiscais, seja de serviço ou comércio, 32,3% dos entrevistados abriram seu MEI. Outros 11,5% apontam que são formalizados pela intenção de registrar funcionários e, como neste quesito havia a necessidade de uma resposta subjetiva, caso os entrevistados não se identificassem com as alternativas, indicaram que abriram seu MEI pela diminuição da carga tributária e trabalho remoto.

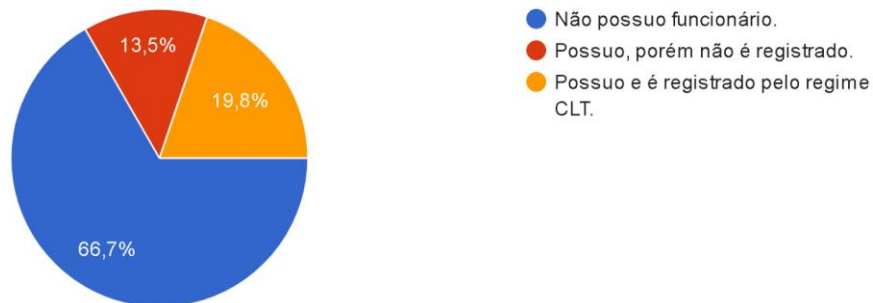
4.3 Identificação dos impactos causados pela ausência do contador e relevância que o profissional tem para os microempreendedores individuais

Após a identificação individual dos microempresários, os tópicos seguintes buscaram determinar características e grau de conhecimento que os MEI's possuíam, afim de caracterizar os impactos causados pela ausência do profissional contábil.

4.3.1 Gráfico 7 - Microempreendedores e o registro de funcionários

Sua empresa possui funcionário? Se sim, é registrado sob o regime CLT?

96 respostas



Identificou-se que a maioria (69,70%) dos microempreendedores entrevistados não possuíam funcionários, apontando que os negócios são conduzidos de maneira particular e frequentemente com auxílio familiar.

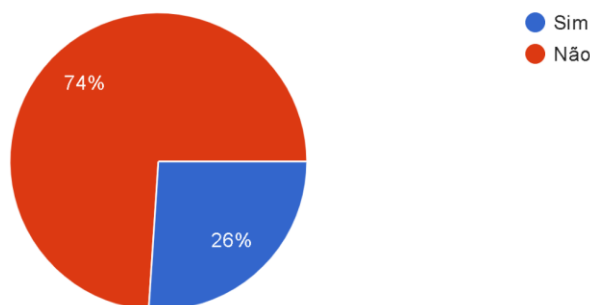
Um total de 13,50% dos entrevistados aponta que possui funcionário, porém este não se encontra registrado. Este número indica um agravante no que se refere a legislação trabalhista vigente no país, onde, caso não seja regularizada a contratação dos funcionários a empresa poderá sofrer penalidades junto ao Ministério do Trabalho. Também é possível acarretar processos trabalhistas por iniciativa do funcionário, onde, em seu direito, é cabível recorrer junto à justiça.

E, por fim, 19,8% dos entrevistados possuem funcionário que é registrado pelo regime da CLT.

4.3.2 Gráfico 8 - Elaboração de plano de negócios

No início do exercício da sua atividade, foi realizado um "Plano de Negócios" para o seu empreendimento?

96 respostas

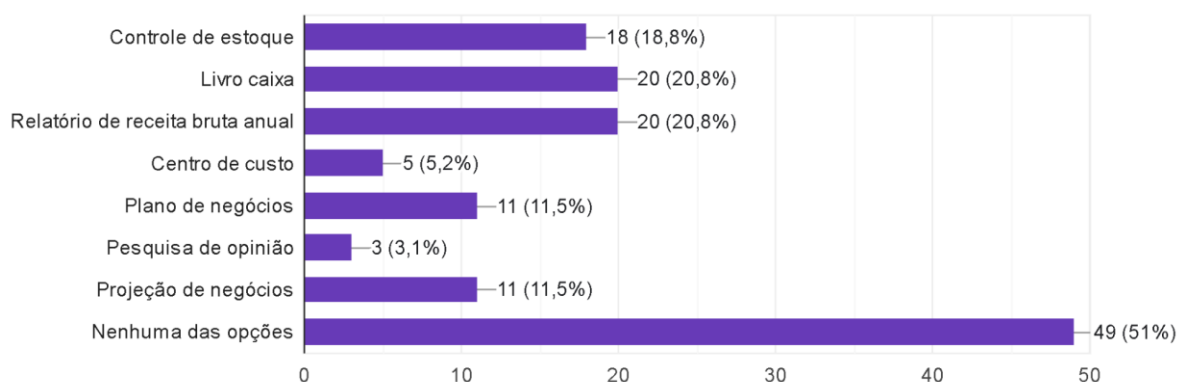


Foi perguntado aos microempreendedores se estes realizaram a elaboração de um plano de negócios no início do empreendimento, e apenas 26,0% dos entrevistados responderam que sim. Os outros 74,0% apontaram que não realizaram um plano de negócios, indicando que iniciaram seus empreendimentos de forma intuitiva e ou por experiências anteriores. Além dos problemas gerenciais que essas empresas podem enfrentar, há a possibilidade de vir à falência.

4.3.3 Gráfico 9 - Uso de ferramentas de gestão

Já fez, ou faz, uso de alguma(s) dessas ferramentas de gestão?

96 respostas



Neste quesito, buscou-se identificar se os microempreendedores entrevistados faziam uso de alguma das ferramentas de gestão de negócios citadas e percebeu-se que a maioria, 51,0%, não fazia uso de nenhuma delas.

É interessante perceber que apenas 20,8% dos entrevistados realizam um relatório bruto de receita anual. Como é sabido, o MEI possui um faturamento limitado à 81 mil e é de extrema importância que o empreendedor realize um acompanhamento detalhado acerca disso para evitar o desenquadramento do regime tributário que a empresa se encontra.

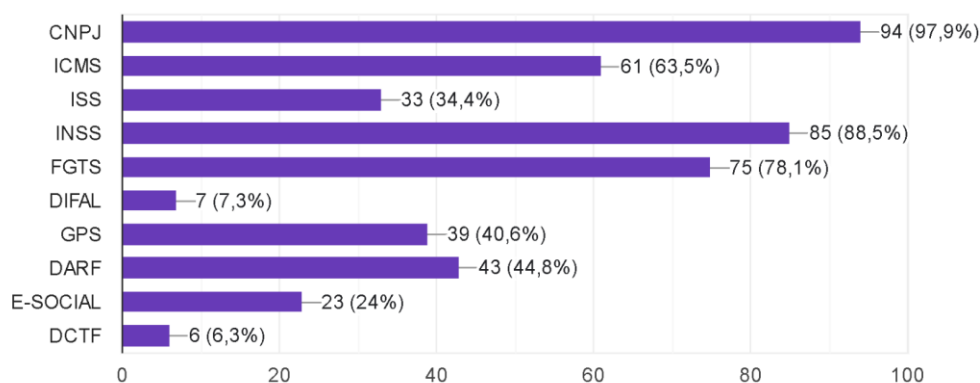
É relevante, também, que apenas 5,2% usam um centro de custo, indicando que estes realizam a precificação de seus produtos de forma intuitiva e, certamente, sem

levar em consideração custos diretos e indiretos que deveriam ser incluídos no preço final de venda.

4.3.4 Gráfico 10 - Conhecimento de siglas

Das siglas citadas abaixo, quais você conhece?

96 respostas



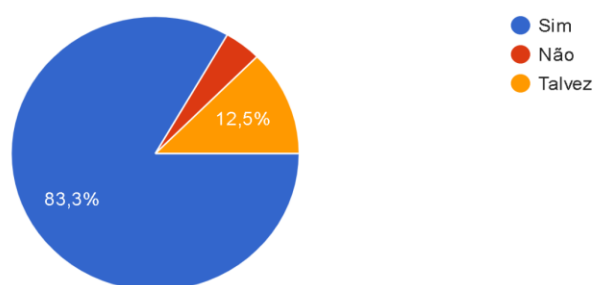
Foi perguntado sobre o conhecimento de siglas básicas, usadas comumente por microempreendedores individuais. Como esperado, siglas como CNPJ, INSS, ICMS e FGTS apresentaram um nível relativamente alto de conhecimento por parte dos MEI's.

Porém, apenas 7,3% dos entrevistados conhecem a DIFAL (Diferencial de Alíquota). Comprovando a carência de conhecimento por parte dos comerciantes entrevistados, que representam além da metade desta pesquisa, sobre possíveis cobranças que poderão ser acarretadas no exercício da sua atividade. A falta de recolhimento deste tributo, em acúmulo, pode ocasionar no desenquadramento da empresa.

4.3.5 Gráfico 11 - Relação do profissional contábil com a inadimplência dos microempreendedores

Você CONCORDA que o profissional contábil, no papel de orientar o MEI, iria acarretar em um índice menor de inadimplência na contribuição mensal?

96 respostas



Foi indagado aos microempreendedores sobre a relação do profissional contábil com a inadimplência da contribuição mensal e 83,3% concordaram que o

acompanhamento e orientação do contador diminuiria o índice de atraso no pagamento.

Ressalta-se que em dezembro/2021 o índice de inadimplência dos MEI's domiciliados em Campina Grande-PB chegou à 41,12%, de acordo com dados fornecidos no portal do Simples Nacional.

4.3.6 Gráfico 12 - Desenquadramento do SIMEI

Já teve o MEI desenquadrado do SIMEI? Se sim, por qual motivo?

96 respostas



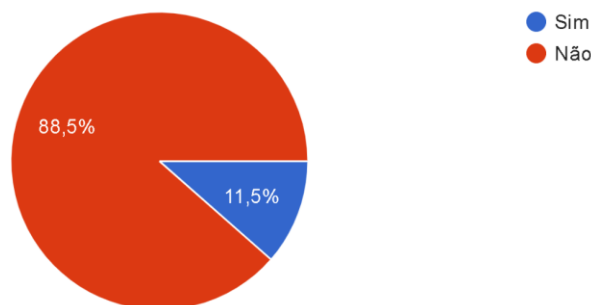
Neste quesito, identificou-se que grande parte (82,3%) dos entrevistados nunca tiveram o MEI desenquadrado.

Por outro lado, 10,4% tiveram seu MEI desenquadrado por motivo de exceder o limite de faturamento. O desenquadramento do regime tributário por faturamento é algo que deve ser feito de forma ciente e com extrema orientação, pois a partir daquele momento as empresas começarão a ser tributadas por seu faturamento, além de outras obrigações mensais, indicando um aumento nas despesas que a empresa irá assumir.

4.3.7 Gráfico 13 - Problemas trabalhistas

Sua empresa já sofreu problemas com a Justiça do Trabalho referente à processos trabalhistas de funcionários (sendo eles registrados ou não)?

96 respostas



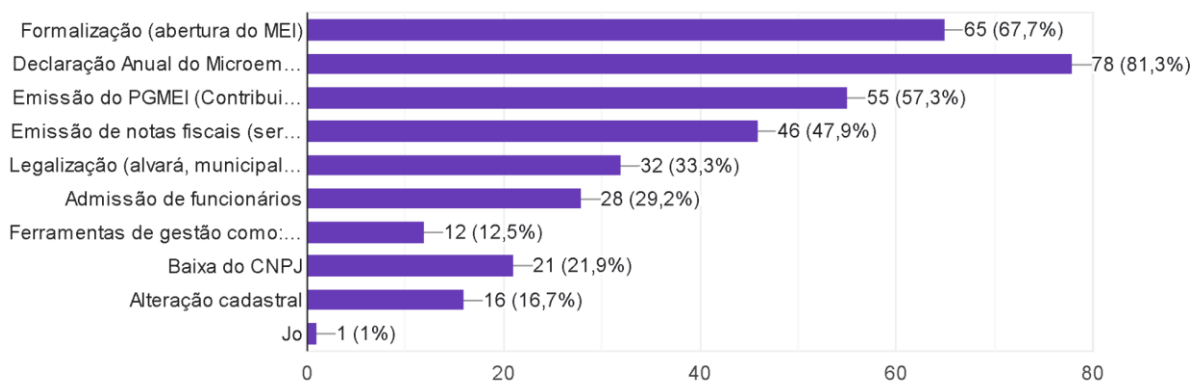
Neste ponto, foi identificado que a maioria (88,5%) dos microempreendedores nunca sofreram perante a justiça do trabalho. Apesar disso, 11,5% dos entrevistados indicaram que já passaram por processos trabalhistas advindos de funcionários,

sejam eles registrados ou não. Estes problemas, geralmente, podem advir da não admissão do funcionário. De acordo com a legislação de trabalho, como já fora exemplificado nesta pesquisa, e pelo não pagamento de vencimentos trabalhistas, por exemplo. O papel do contador seria de extrema importância para evitar tais adversidades, tendo em vista o conhecimento que este profissional detém.

4.3.8 Gráfico 14 - Serviços utilizados pelos microempreendedores que necessitam do auxílio contábil

Quais serviços que precisa, ou precisou, do auxílio do profissional contábil para ser realizado?

96 respostas

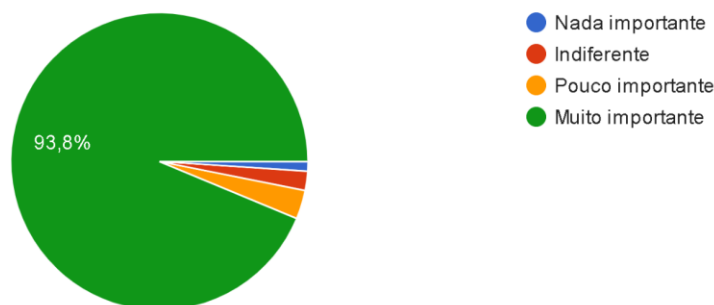


A fim de identificar a relevância do contador para o microempreendedor, foram citados alguns serviços comuns. Dos abordados, os que ganharam mais destaque foram a formalização como MEI (67,7%), declaração anual do microempreendedor (81,3%) e emissão do PGMEI (57,3%). Demonstrando que a maioria das empresas procuram o contador para desempenhar tais serviços, significando a necessidade e importância deste profissional.

4.3.9 Gráfico 15 - Grau de importância e relevância do profissional contábil para o microempreendedor individual

Qual o grau de importância e relevância, na sua visão, que o profissional contábil possui para o Microempreendedor Individual?

96 respostas



Por fim, foi perguntado aos microempreendedores entrevistados qual o grau de importância, na visão destes, que o profissional contábil possui para o MEI. A grande maioria (93,5%) respondeu que o profissional contábil é muito importante. Isso deixa explícito que os microempresários têm ciência da relevância que o acompanhamento contábil tem, e poderá ter, nas suas empresas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento dessa pesquisa teve como objetivo identificar os impactos causados pela ausência de orientação contábil para o Microempreendedor Individual em município paraibano e detectar as vantagens e a relevância da participação do profissional contábil neste relevante programa criado pelo Governo Federal.

Os principais resultados revelam que os impactos causados para o microempreendedor se deram pela falta de instrução de um profissional qualificado e conhecimento das empresas. Situações como manter funcionários sem vínculo empregatício da forma devidamente e legalmente registrada, a não utilização de ferramentas de gestão simples como livro caixa, controle de estoque, relatório de receita bruta, por exemplo, que foram evidenciadas neste trabalho, poderiam ser resolvidas, ou evitadas, se os empresários optassem pela contratação de um profissional contábil para realizar a devido direcionamento, acompanhamento e auxílio.

Muitos microempreendedores individuais buscam formalização por esse regime tributário visando os benefícios relativos à previdência social. É necessário que o empresário esteja ciente das regras que essa modalidade de recolhimento reconhece, como aposentadoria por idade e não por tempo de serviço, por exemplo.

Além disso, foi evidenciado que os microempresários consideram o profissional contábil com um elevado grau de importância em suas empresas. Fica claro dessa forma, que a atuação do contador é imprescindível no acompanhamento empresarial, tendo vista que possui competências técnicas e conhecimento para auxiliar os empresários na tomada de decisão. Dados obtidos através desta pesquisa revelam que 93,5% dos entrevistados indicam que o profissional contábil possui um grau de importância elevado no acompanhamento de suas empresas, como exemplo disso podemos visualizar que 67,7% utilizaram o contador para realizar a formalização do MEI e 57,3% para emitir a guia mensal do PGMEI.

Para que futuras pesquisas sejam realizadas resultando em coleta e análise de dados mais precisos, seria necessário que a aplicação da mesma fosse realizada com um número maior de feirantes, durante um período um pouco mais longo de tempo. Além de um estudo mais aprofundado de temas como o uso de ferramentas gerenciais e o nível de maturidade organizacional relacionadas ao microempreendedor individual.

Com isso, acredita-se que o fortalecimento e a valorização da categoria contábil, através da criação de políticas públicas, possam demonstrar a importância da assessoria destes profissionais e o seu papel fundamental para o progresso das empresas, levando assim, um maior desenvolvimento socioeconômico e o avanço da economia no país.

6. REFERÊNCIAS

ATKINSON, ANTHONY A. et al. **Contabilidade gerencial**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BORGET, ALTAIR. **Contabilidade gerencial – 3. ed.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014

BRASIL. (14 de dezembro de 2006). **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Acesso em 03 de junho de 2022, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

_____. (19 de dezembro de 2008). **LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**. Acesso em 03 de junho de 2022, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm

_____. (27 de outubro de 2016). **LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**. Acesso em 03 de junho de 2022, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm

_____. (10 de JANEIRO de 2002). **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Acesso em 03 de junho de 2022, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Contabilidade Gerencial: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DORNELAS, JOSÉ CARLOS ASSIS. **Empreendedorismo: transformando idéias em negócios**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIL, ANTÔNIO CARLOS. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVO, ANA MARIA; BOSCHILIA, LUIZ. **Contabilidade geral e gerencial: conceitos introdutórios para os cursos superiores de tecnologia**. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2012.

MARION, JOSÉ CARLOS. **Contabilidade básica**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINS, James, BELTROLDI, Marcelo M. **Simples Nacional: Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SIMPLES NACIONAL, **Estatísticas**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em: 04 de julho de 2022.

_____, **Estatísticas SINAC**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasinac.app/Default.aspx>. Acesso em: 04 de julho de 2022.

SEBRAE, **O contador e o MEI** [2014]. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mg/artigos/o-contador-e-o-mei,5cfca442d2e5a410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 11 de outubro de 2019.

_____, **Tudo o que você precisa saber para criar o seu plano de negócio** [2013]. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-elaborar-um-plano-de-negocio,37d2438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 04 de junho de 2022.

TESOURO NACIONAL, **Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021**. [2022]. Disponível em: [https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021#:~:text=PIB%20em%202021-,Carga%20tribut%C3%A1ria%20bruta%20do%20Governo%20Geral%20chega%20a,90%25%20do%20PIB%20em%202021&text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,2020%20\(31%2C76%25\)](https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021#:~:text=PIB%20em%202021-,Carga%20tribut%C3%A1ria%20bruta%20do%20Governo%20Geral%20chega%20a,90%25%20do%20PIB%20em%202021&text=Em%202021%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,2020%20(31%2C76%25)). Acesso em: 04 de junho, 2022.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**QUESTIONÁRIO****1 – Gênero**

- Masculino
 Feminino

2 – Faixa etária

- 18 a 30 anos
 31 a 59 anos
 Mais de 60 anos

3 – Grau de escolaridade

- Analfabeto
 Fundamental incompleto
 Fundamental completo
 Médio incompleto
 Médio completo
 Superior incompleto
 Superior completo
 Pós graduado

4 – Setor das atividades exercidas

- Comercialização de produtos
 Prestação de serviços em geral
 Fabricação
 Transporte de passageiros e/ou cargas

5 – Há quanto tempo inscrito como Microempreendedor Individual

- Menos de 1 ano
 Entre 1 e 5 anos
 Mais de 5 anos

6 – Principal motivo para ter se tornado um MEI

- Formalização da atividade exercida
 Contribuição para previdência social
 Necessidade da emissão de notas fiscais
 Contratação de funcionário
 Outro: Especifique _____

7 – Sua empresa possui funcionário? Se sim, é registrado sob o regime CLT?

- Não possuo funcionário.
 Possuo, porém não é registrado.
 Possuo e é registrado pelo regime CLT.

8 – No início do exercício da sua atividade, foi realizado um "Plano de Negócios" para o seu empreendimento?

- Sim
- Não

9 – Já fez, ou faz, uso de alguma(s) dessas ferramentas de gestão?

- Controle de estoque
- Livro caixa
- Relatório de receita bruta anual
- Centro de custo
- Plano de negócios
- Pesquisa de opinião
- Projeção de negócios
- Nenhuma das opções

10 – Das siglas citadas abaixo, quais você conhece?

- CNPJ
- ICMS
- ISS
- INSS
- FGTS
- DIFAL
- GPS
- DARF
- E-SOCIAL
- DCTF

11 – Você CONCORDA que o profissional contábil, no papel de orientar o MEI, iria acarretar em um índice menor de inadimplência na contribuição mensal?

- Sim
- Não
- Talvez

12 – Já teve o MEI desenquadrado do SIMEI? Se sim, por qual motivo?

- Nunca tive o MEI desenquadrado.
- Por exceder o limite de faturamento do MEI
- Contratação de 2 ou mais funcionários
- Exclusão por débitos fiscais (municipais e/ou estaduais)
- Por mudança de localidade e não realizar alteração cadastral

13 – Sua empresa já sofreu problemas com a Justiça do Trabalho referente à processos trabalhistas de funcionários (sendo eles registrados ou não)?

- Sim
- Não

14 – Quais serviços que precisa, ou precisou, do auxílio do profissional contábil para ser realizado?

- Formalização (abertura do MEI)
- DASN-MEI
- Emissão do PGMEI
- Emissão de notas fiscais
- Legalização [alvará municipal e etc]

- Admissão de funcionários
- Ferramentas de gestão como: controle de estoque, fluxo de caixa e precificação de produto/serviço.
- Baixa do CNPJ
- Alteração cadastral
- Outro: especifique _____

15 – Qual o grau de importância e relevância, na sua visão, que o profissional contábil possui para o Microempreendedor Individual?

- Nada importante
- Indiferente
- Pouco importante
- Muito importante